

Tópicos de correção

Exame de Direito Processual Civil Internacional I – Turma B – Regente: Isabel Alexandre
26-1-2026 – **Duração: 1h30**

I

Considere a seguinte hipótese:

António, cidadão português domiciliado em Lisboa, participou numa manifestação em Tóquio contra a caça das baleias, durante a qual sofreu vários ferimentos decorrentes de confrontos com um grupo de caçadores de baleias e com a polícia japonesa.

Regressado a Portugal, António começou a sentir persistentes dores na cervical, além de insónias e ataques de pânico, que atribuiu ao acontecimento traumático vivido em Tóquio. Aconselhado por um advogado especialista em direitos humanos, António resolve demandar a Embaixada do Japão em Portugal perante um tribunal judicial português, pedindo a respetiva condenação no pagamento de uma indemnização no montante de 50.000 euros, e alegando, na petição inicial, que as agressões perpetradas pela polícia japonesa aquando da sua participação na manifestação em Tóquio foram causa direta dos danos morais de que ainda padece.

Citada, a ré limita-se a dizer que o Japão é um Estado soberano, pelo que, independentemente da falta de fundamento da ação, não podia ser demandada perante um tribunal português.

No despacho saneador, o juiz considera que à ré não pode ser reconhecida imunidade jurisdicional, atendendo a que o facto ilícito que, segundo o autor, praticara violava regras imperativas de direito internacional público; contudo, vem a absolver a ré da instância, por entender que os tribunais portugueses não são internacionalmente competentes para o julgamento da ação, à luz das regras internas sobre competência internacional.

Questão: Concorda com este despacho e com os seus fundamentos? (6 valores)

Quanto ao problema da imunidade: Analisar os instrumentos de direito internacional público, ainda que não vinculativos para o Estado português, que consagram imunidades jurisdicionais dos Estados. Referir o costume internacional nesta matéria e a jurisprudência internacional que acolhe essas imunidades mesmo em casos de violação de direitos humanos. Referir as consequências processuais das imunidades de jurisdição, concluindo que a ré devia ser absolvida da instância em virtude da procedência de uma exceção dilatória inominada.

Quanto ao problema da competência internacional: Uma vez que a ré é uma embaixada e esta é uma representação de um Estado, e uma vez que o Japão não integra a UE, a aplicabilidade do Reg. 1215/2012 devia excluir-se, por força da conjugação dos respetivos arts. 6º/1 e 63º/1. Devia também excluir-se por força do disposto no seu art. 1º/1, pois a ação versava sobre um ato de autoridade de um Estado. A questão da competência internacional dos tribunais portugueses devia assim resolver-se à luz do CPC, decorrendo do art. 62º b) essa competência, uma vez que alguns dos danos tinham ocorrido em território nacional. Discutir uma eventual competência exorbitante.

Referir, por fim, que ainda que sob o ponto de vista da competência internacional não houvesse obstáculos ao conhecimento do mérito, bastava a imunidade de jurisdição para que a ação não pudesse prosseguir.

II

Imagine agora a seguinte hipótese, respondendo às perguntas formuladas:

Bento, domiciliado no Rio de Janeiro, não pagou a César, empreiteiro domiciliado em Lisboa, o preço de umas obras que este realizou num apartamento que Bento possui em Lisboa.

Como tal, César propõe contra Bento uma ação de condenação no pagamento do preço dessas obras, num total de 40.000 euros, perante um tribunal judicial de Lisboa.

- a) Como deveria Bento ser citado para a ação? **(4 valores)**

Referir os vários procedimentos de citação previstos na Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial (Convenção da Haia de 1965), explicando a aplicabilidade da Convenção ao caso.

- b) Poderia o tribunal determinar que Bento prestasse depoimento de parte presencialmente? E haveria algum outro meio de obter tal depoimento? **(4 valores)**

Analisar o carácter facultativo da aplicação da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial (Convenção da Haia de 1970) e a consequente possibilidade de prestação presencial e voluntária do depoimento, explicando os procedimentos de obtenção da prova instituídos pela Convenção e a aplicabilidade da Convenção ao caso

III

Desenvolva um, e só um, dos seguintes temas (à sua escolha): (6 valores)

- a) O critério da necessidade enquanto critério de aferição da competência internacional; Analisar a razão de ser e pressupostos de aplicação deste critério, tanto à luz do CPC como de alguns regulamentos europeus (por ex., o Reg. 650/2012)
- b) Pactos de jurisdição tácitos; Analisar em que consistem, a correção da qualificação da figura e a admissibilidade e pressupostos da sua celebração, tanto à luz dos regulamentos europeus (particularmente do Reg. 1215/2012) como do CPC
- c) Valor probatório de documentos estrangeiros. Analisar a necessidade de legalização à luz do direito interno português, explicar o que é a legalização e descrever os principais aspetos do regime instituído pela Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros (Convenção da Haia de 1961), com menção igualmente de regulamentos europeus que dispensam a legalização